

000000

PROCESSO
AUTO N.º <u>400/65-</u>

ARQUIVADO		
DATA	NÚMERO	ARQUIVADO POR:

*Redação*

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ANO DE

19⁶⁵-

NOTADO POR 2 SESSÕES
16/11/1965
Aut. 10

Assunto PROJETO DE LEI Nº 100/65- ISENTA DO PAGAMENTO

DO IMPOSTO "INTER-VIVOS", AS VIUVAS DOS OPERÁRIOS VITIMADOS NO

DESABAMENTO DO EDIFÍCIO "LUIZ DE QUEIROZ".-

Data 25/10/65.-

Interessado (ou autor) RUBENS LEITE DO CANTO BRAGA.-



000001

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

[Handwritten signature]

AUTUAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Outubro do
ano de 1965, na Secretaria da Câmara Municipal,
autuo o P.L. Nº 100/65 e papeis seguintes.
Do que, para constar, eu, [Handwritten signature], Chefe da Secre-
taria da Câmara, lavrei este termo.

[Handwritten signature]

(LINO VITTI)

Chefe da Secretaria da Câmara
Municipal.

+++++

ADJUDO POR 2 SESSOES
11/10/65
[Signature]



APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL
DE
PIRACICABAIsenta do pagamento do imposto "Inter-Vivos" as viúvas ~~operários~~ **OBJETO DE DELIBERAÇÃO** vítimas do desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz")

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos" a primeira aquisição de imóvel ^{de uso próprio} pela viúva ^{ou} herdeiros filhos de operário vítima do desabamento do edifício "Luiz de Queiroz", (constante da relação abaixo:-

- 1- Maria Aparecida Inacio, viúva de Jose Inacio
- 2- Maria Antonio Fernandes - viúva de Antonio Fernandes.
- 3- Nicolina Delmazo - viúva de Antonio Delmazo.
- 4- Natalina Nunes - viúva de Nelson Nunes.
- 5- Maria de Lurdes Menezes - viúva de Luis Correia Menezes.
- 6 - Amelia Gonçalves - viúva de Hercules Luis Gonçalves.
- 7- Palmira Rodrigues Barbosa - viúva de Delcio Rodrigues Barbosa.
- 8- Vilma Aparecida Eleuterio - viúva de Benedito Eleuterio.
- 9- Maria Nilce Silva - viúva de Benedito Silva.
- 10- Maria Madalena Oliveira Campos - viúva de Lazaro Oliveira Campos.
- 11 - Avehina Galvani - viúva de Ludovico Felipe Neto.
- 12- Teodora Foguel - viúva de Norberto Foguel.
- 13- Maria de Lurdes Pinheiro - viúva de Sebastião Pinheiro.
- 14- Josefina Elias Leite - viúva de Sebastião Leite.
- 15- Luzia Rizzo - viúva de Olivio Rizzo.
- 16- Josefina Leite - viúva de Laurindo Leite (mudou-se para Ourinhos).

Artigo 2º - A isenção objeto desta lei será concedida mediante a apresentação de documento habilitante ^{certidão negativa de propriedade, em nome dos beneficiários}

Artigo 3º - A presente lei vigorará pelo prazo de 120 cento e vinte dias) a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Ss., 25 de outubro de 1965

Rubens Leite do Canto Braga.
Rubens Leite do Canto Braga.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
em sessão de 29/11/1965

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
em sessão de 6/12/1965

excluído
pl. emenda n.º 3

Exinico (em 5)



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PIRACICABA

APROVADO

(Isenta do pagamento do imposto "Inter-Vivos" as viúvas **OBJETO DE DELIBERAÇÃO** operárias vítimas do desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz")

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "Inter-Vivos" a primeira aquisição de imóvel ^{de uso próprio} pela viúva ^{ou} herdeiros filhos de operário vítima do desabamento do edifício "Luiz de Queiroz", (constante da relação abaixo:-

- 1- Maria Aparecida Inacio, viúva de Jose Inacio
- 2- Maria Antonio Fernandes - viúva de Antonio Fernandes.
- 3- Nicolina Delmezo- viúva de Antonio Delmazo.
- 4- Netaína Nunes - viúva de Nelson Nunes.
- 5- Maria de Lurdes Menezes - viúva de Luis Correia Menezes.
- 6 -Amelia Gonçalves - viúva de Hercules Luis Gonçalves.
- 7- Palmira Rodrigues Barbosa - viúva de Delcio Rodrigues Barbosa.
- 8- Vilma Aparecida Eleuterio - viúva de Benedito Eleuterio.
- 9- Maria Nilce Silva - viúva de Benedito Silva.
- 10- Maria Medalena Oliveira Campos - viúva de Lazaro Oliveira Campos.
- 11 -Avelina Galvani - viúva de Ludovico Felipe Neto.
- 12- Teodora Foguel - viúva de Norberto Foguel.
- 13- Maria de Lurdes Pinheiro-viúva de Sebastião Pinheiro.
- 14- Josefina Elias Leite - viúva de Sebastião Leite.
- 15- Luzia Rizzo - viúva de Olivio Rizzo.
- 16- Josefina Leite - viúva de Laurindo Leite (mudou-se para Ourinhos).

Artigo 2º - A isenção objeto desta lei será concedida mediante a apresentação de documento habilitante ^{certidão negativa de propriedade em nome do beneficiário}

Artigo 3º - A presente lei vigorará pelo prazo de 120 cento e vinte dias) a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Ss., 25 de outubro de 1965

Rubens Leite do Canto Braga
Rubens Leite do Canto Braga.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
na Sessão de 29/11/1965

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
na Sessão de 6/12/1965

*excluído
pl. emenda n.º 3*

2º inciso (em 5)

000004

ALTO DE DEBAYCAO

APPROVED

Vistas as
Justiça, Finanças, Educação,
C. e Assistência Social.
29-10-65

Stacy
Spencer

188

Minuogafado em 9-11-65
P. B. B. B.

100-65
no fichas



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PIRACICABA



REQUERIMENTO N.º 286-65

000005

19

DESPACHO

286/65

A ORDEM DO DIA
8/11/65

APROVADO
3
MCM

Na forma do Regimento Interno, requeremos URGENCIA para discussão e votação do P.L. 100/65, que isenta do pagamento do imposto "Inter-Vivos", as viúvas dos operários vitimados no desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz".

Sala das Ss., 8 de Novembro de 1965.

M. H. P.

Barros

Georg. B. Nery

Lilith de C. S.

M. B. A. A. A.

000006

APROVADO

4
[Signature]

Emenda n.º 1

Inclua-se no artigo 1.º após a palavra unível, a seguinte expressão:-

"para uso próprio"

Emenda n.º 2

APROVADO

29/11/65
[Signature]

Inclua-se no art. 2.º após a palavra documento hábil, a seguinte expressão:-

e certidões negativas de propriedade em nome dos beneficiários.

S. da Lousa 16-11-65

Francisco *[Signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

000007

5

EMENDA Nº 3 AO P.L. nº 100/65

APROVADO
29/11/65
Ferreira

Suprima-se, no artigo 1º, os dizeres "constantas da relação abaixo", excluindo-se também a relação nominal que a êles segue.

Sala das Ss., 16/11/65.-

Diamantino Antonio Costa



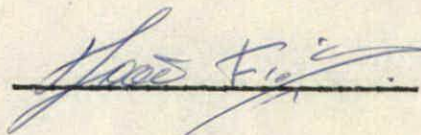
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Emenda nº 4 ao P.L. 100/65

No artigo 1º, onde se lê "e herdeiros filhos",
leia-se "ou herdeiros filhos".-

Sala das Ss., 16/11/65



APPROVADO
29/11/65
Borçaga

400-65
no fiche



CÂMARA MUNICIPAL
DE
PIRACICABA
III

REQUERIMENTO N.º

000009

19

30/11/65

30/11/65
man

DESPACHO

APROVADO

16/11/65
Barbosa

Requeiro, regimentalmente, ouvido o Plenário VISTAS por 2 sessões do P.L. 100/65.

S. das Ss., 16 de Novembro de 1965.

Antônio Carlos
Barbosa
mauro
L. de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 100/65

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "Inter-vivos" a primeira aquisição de imóvel, para uso próprio, pelas viúvas das pessoas vitimadas no desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz".

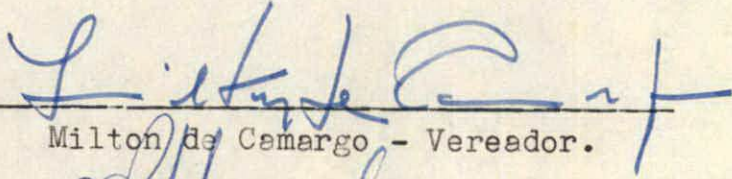
Artigo 2º - A isenção, objeto desta lei, será concedida mediante requerimento acompanhado da apresentação dos seguintes documentos:

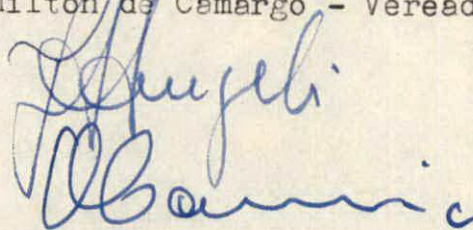
- a) Certidão negativa de propriedade em nome dos beneficiários, passada pela Prefeitura Municipal, isenta de todas as custas;
- b) Atestado de viuvez, passado pelo Juiz de Paz;
- c) Atestado de óbito da vítima.

Artigo 3º - A presente lei vigorará pelo prazo de 365 dias (trezentos e sessenta e cinco) a contar de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de Novembro de 1965.


Milton de Camargo - Vereador.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Emenda nº 5 ao P.L. 100/65

Acrescente-se ao Artigo 1º, o seguinte:

" Parágrafo único: Fica facultada a aquisição em conjunto, entre a viuva e os herdeiros filhos das vítimas".

Sala das Ss., 6/12/65.-

APROVADO
6/12/65.
[Signature]

[Signature]
Rubens Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/65

CONFORME O VENCIDO

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos" a primeira aquisição de imóvel, para uso própria, pela viuva ou herdeiros filhos de operário vitimado no desabamento do edifício "Luiz de Queiroz".

Parágrafo único - Fica facultada a aquisição em conjunto, entre a viuva e os herdeiros filhos da vítima.

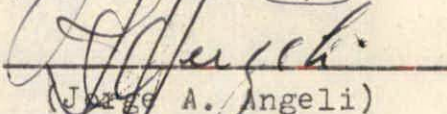
Artigo 2º - A isenção objeto desta lei será concedida mediante a apresentação de documento hábil, e certidões negativas de propriedades em nome dos beneficiários.

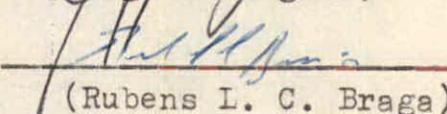
Artigo 3º - A presente lei vigorará pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Piracicaba, 7 de dezembro de 1965.-

A COMISSÃO DE REDAÇÃO:


(José A. Corrêa)


(Jorge A. Angeli)


(Rubens L. C. Braga)



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

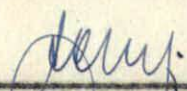
N. 690-65

Piracicaba, 15 de dezembro de 1965

Ref. Autógrafo nº 103-65
P.L. 100-65Ilmo.Sr.
Com. Luciano Guidotti
D.D. Prefeito Municipal
NESTA

Para os fins legais de sanção e promulgação, encaminhamos a V.S. o autógrafo nº 103-65, resultante da aprovação dada pela Câmara Municipal, ao projeto-lei nº 100-65, do Vereador Rubens Leite do Canto Brage, que propõe isenção de imposto de transmissão inter-vivos, para a primeira aquisição de imóvel por viúva ou herdeiros de operário vitimado no desabamento do edifício "Luiz de Queiroz".

Atenciosamente


Lazaro Pinto Sampaio
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

000014

AUTOGRAFO Nº 103/65
(P.L. nº 100/65)

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos" a primeira aquisição de imóvel, para uso próprio, pela viuva ou herdeiros filhos de operário vitimado no desabamento do edifício "Luiz de Queiroz".

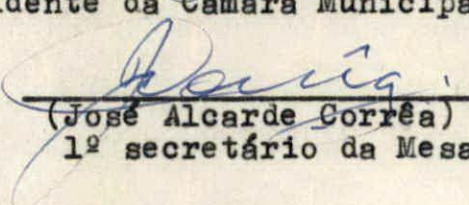
Parágrafo único - Fica facultada a aquisição em conjunto, entre a viuva e os herdeiros filhos da vítima.

Artigo 2º - A isenção objeto desta lei será concedida mediante a apresentação de documento hábil, e certidões negativas de propriedades em nome dos beneficiários.

Artigo 3º - A presente lei vigorará pelo prazo de 120(cento e vinte) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Câmara Municipal de Piracicaba, 14 de dezembro de 1965.-


(Lázaro Pinto Sampaio)
Presidente da Câmara Municipal


(José Alcarde Corrêa)
1º secretário da Mesa

Encaminhado em 15/12 1965.-



Prefeitura Municipal de Piracicaba

BRASIL - ESTADO DE SÃO PAULO

N.PMP.1.200/65

Piracicaba, 24 de dezembro de 1965.-

Ref. Aut. n. 103/65

P.L. n. 100/65.-

Senhor Presidente:

Apraz-me enviar a V. Sa. um recorte do Jornal de Piracicaba, edição de 24/12/65, com a publicação da Lei n. 1.387, de 21 de dezembro de 1965, bem como duas cópias da mesma.

Atenciosas saudações

Luciano Guidotti
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Cont. Lázaro Pinto Sampaio

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

"JORNAL DE PIRACICABA - 24/12/65"**LEI N.º 1387, DE 21
DE DEZEMBRO DE 1965**

(Dispõe sobre isenção de sisa para aquisição de imóvel por viúva ou herdeiros de operário vitimado no desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz").

Eu, Luciano Guidotti, Prefeito do Município de Piracicaba usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei N.º 1387

Artigo 1.º — Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos" a primeira aquisição de imóvel para uso próprio, pela viúva ou herdeiros filhos de operário vitimado no desabamento do edifício "Luiz de Queiroz".

Parágrafo único — Fica facultada a aquisição em conjunto, entre a viúva e os herdeiros filhos da vítima.

Artigo 2.º — A isenção objeto desta lei será concedida mediante a apresentação de documento hábil, e certidões negativas de propriedades em nome dos beneficiários.

Artigo 3.º — A presente lei vigorará pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Luciano Guidotti — Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Piracicaba, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Raul Helu — Diretor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.387, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1965

(Dispõe sobre isenção de sisa para aquisição de imóvel por viúva ou herdeiros de operário vitimado no desabamento do Edifício "Luiz de Queiroz")

Eu, Luciano Guidotti, Prefeito do Município de Piracicaba, usando das atribuições que me são conferidas por lei,-

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L e i n º 1 3 8 7

Artigo 1º - Fica isenta do pagamento do imposto de transmissão imobiliária "inter-vivos" a primeira aquisição de imóvel, para uso próprio, pela viúva ou herdeiros filhos de operário vitimado no desabamento do edifício "Luiz de Queiroz".

Parágrafo único - Fica facultada a aquisição em conjunto, entre a viúva e os herdeiros filhos da vítima.

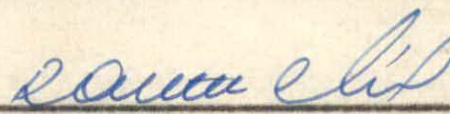
Artigo 2º - A isenção objeto desta lei será concedida mediante a apresentação de documento hábil, e certidões negativas de propriedades em nome dos beneficiários.

Artigo 3º - A presente lei vigorará pelo prazo de 120 (vento e vinte) dias a contar de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Piracicaba, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.


(Luciano Guidotti)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Piracicaba, em vinte e um de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.-


(Raul Held)
Diretor

[illegible]